

Estatutos da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada de AAUTAD, fundada em vinte e quatro de Fevereiro de mil, novecentos e oitenta e oito, passará a reger-se por estes estatutos.
2. A AAUTAD tem por fim a representação global dos estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a defesa dos seus interesses.
3. A AAUTAD terá duração indeterminada.
4. A AAUTAD tem a sua sede, em Vila Real, na Quinta de Prados, nas instalações da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sem prejuízo de a Direcção, depois de ouvida a Assembleia Geral, a alterar para outro local.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

A AAUTAD rege-se pelos princípios gerais básicos do movimento associativo.

- a. **Democraticidade** – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos e ser nomeado para cargos associativos.
- b. **Independência** – Implica a não submissão da AAUTAD a partidos políticos, organismos estatais, religiosas ou qualquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
- c. **Representatividade** – A AAUTAD goza de independência na elaboração dos seus respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição, dos seus órgãos, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3º

Atribuições

A AAUTAD tem como atribuições:

- a. Contribuir para a formação dos estudantes da UTAD, através do fomento de actividades culturais, físicas, desportivas e político-sociais;
- b. Representar o conjunto dos estudantes da UTAD, e defender os objectivos, posições e reivindicações que aqueles, maioritariamente, definam como seus;
- c. Participar em todas as formas de organização nacional e internacional instituídas pela prática associativa e que contribuam para o reforço da unidade de acção dos estudantes portugueses;
- d. Intervir em todas as questões de interesse estudantil designadamente as que visam a democratização do ensino e a melhor contribuição desta para o desenvolvimento sócio-económico da região;

- e. Assegurar e incrementar o funcionamento de serviços de apoio à actividade escolar da UTAD.

Artigo 4º

Objectivos

1. São objectivos globais da AAUTAD:
 - a. Representar globalmente os estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e defender os seus interesses;
 - b. Promover a formação cívica, humana, cultural, desportiva e científica dos seus membros;
 - c. Estabelecer ligação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e dos seus estudantes à realidade socio-económica e política do país e da região;
 - d. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão de problemas educativos;
 - f. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
 - g. Participar na gestão e na orientação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2. São ainda objectivos da AAUTAD quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus membros.

Artigo 5º

Sigla e Símbolo

1. A Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro é simbolizada pela sigla AAUTAD.
2. A AAUTAD é simbolizada pelos símbolos que se encontram em anexo a estes Estatutos.

Capitulo II

Membros

Artigo 6º

Membros

São membros da AAUTAD todos os estudantes matriculados em cursos de formação inicial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 7º

Direitos

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nela usar da palavra e do direito de voto;
- b. Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal, e a Mesa da Assembleia Geral da AAUTAD;
- c. Participar em todas as iniciativas promovidas pela AAUTAD e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com respectivo regulamento;
- d. Requer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, num número mínimo de cem membros, a realização de uma Assembleia Geral, indicando o motivo;

- e. Requerer ao Presidente do Conselho Fiscal, num número mínimo de cem membros, a instauração de um inquérito fundamentado a qualquer órgão da AAUTAD.

Artigo 8º

Deveres

São deveres dos membros:

- a. Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AAUTAD;
- b. Participar nas Assembleias Gerais.

Capítulo III

Sócios

Artigo 9º

Categorias de Sócios

A AAUTAD tem as seguintes categorias de sócios:

- a. Efectivos;
- b. Extraordinários;
- c. Honorários.

Artigo 10º

Sócios Efectivos

São sócios efectivos da AAUTAD todos os membros que se inscrevam como tal, e que paguem a respectiva cota anual.

§ **Único.** Pode a Direcção da Associação Académica da UTAD isentar do pagamento da jóia de inscrição e de quotas a estudantes que, manifestando a intenção de serem associados efectivos e a observância dos estatutos, comprovem não ter possibilidades económicas de cumprimento daqueles pagamentos.

Artigo 11º

Direitos dos Sócios Efectivos

São direitos dos sócios efectivos todos os consignados no artigo sétimo, e ainda:

- a. Integrar qualquer órgão, núcleo, secção ou comissão da AAUTAD;
- b. Usufruir de condições especiais na utilização de serviços prestados e na participação em iniciativa levadas a cabo pela AAUTAD;
- c. Possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio efectivo da AAUTAD.

Artigo 12º

Deveres dos Sócios Efectivos

São deveres dos sócios efectivos todos os consignados no artigo oitavo, e ainda:

- a. Contribuir activamente para a prossecução dos objectivos da AAUTAD;
- b. Pagar a quota anual fixada em Assembleia Geral dentro dos prazos determinados e satisfazer outros encargos de natureza pecuniária para com a AAUTAD.

Artigo 13º

Sócios Extraordinários

1. São sócios extraordinários da AAUTAD todos os antigos alunos, professores e funcionários da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se inscrevam como tal, e que paguem a jóia e quota anual correspondente.
2. São ainda sócios extraordinários da AAUTAD quaisquer indivíduos não abrangidos pelo consignado no ponto primeiro e que a Direcção ou Assembleia Geral entendam ser importantes na prossecução dos objectivos da AAUTAD, ou qualquer individuo que o deseje e seja proposto por pelo menos cem sócios.

Artigo 14º

Direitos dos Sócios Extraordinários

São direitos dos sócios extraordinários:

- a. Participar em todas as iniciativas promovidas pela AAUTAD e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respectivo regulamento;
- b. Integrar qualquer núcleo, secção ou comissão da AAUTAD;
- c. Possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio extraordinário da AAUTAD.

Artigo 15º

Deveres dos Sócios Extraordinários

São deveres dos Sócios Extraordinários:

- a. Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AAUTAD;
- b. Contribuir activamente para a prossecução dos fins da AAUTAD;
- c. Pagar a quota anual fixada em Assembleia Geral dentro dos prazos determinados e satisfazer quaisquer outros encargos de natureza pecuniária para com a AAUTAD.

Artigo 16º

Sócios Honorários

1. São sócios honorários da AAUTAD as personalidades que, pertencendo ou não às outras categorias de sócios, se tenham notabilizado pelas suas actividades em prol dos estudantes, e às quais a Assembleia Geral confira essa dignidade, sob proposta da Direcção da AAUTAD.
2. Os sócios honorários da AAUTAD têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários se o não forem, estando, no entanto, isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuniária.

Artigo 17º

Motivos para a exclusão de sócios

Caso se verifique flagrante violação dos interesses da AAUTAD, o transgressor poderá ser excluído de sócio da AAUTAD, nos termos do artigo octogésimo terceiro.

Artigo 18º

Admissão e exclusão

1. Os sócios são admitidos pela Direcção da AAUTAD, cabendo recurso para a Assembleia Geral do despacho que ordenar a exclusão, sendo esta de convocação obrigatória.

2. Os sócios poderão requerer a sua exoneração através de carta registada, com assinatura reconhecida, juntamente com a devolução do cartão de sócio.

Capítulo IV

Finanças e Património

Artigo 19º

Receitas

1. As receitas da AAUTAD classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
2. São receitas ordinárias:
 - a. O subsídio anual atribuído pelo Ministério da tutela;
 - b. O subsídio anual ordinário atribuído pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
 - c. O produto da cobrança de quotas;
 - d. Rendas;
 - e. Todas as receitas recolhidas pela prestação de serviços.
3. São receitas extraordinárias:
 - a. O produto de quaisquer festas recreativas, festivais desportivos, e sessões culturais que a AAUTAD organize ou participe;
 - b. Os subsídios extraordinários oficiais ou particulares que lhe seja atribuído;
 - c. Quaisquer receitas eventuais.

Artigo 20º

Despesas

1. As despesas da AAUTAD classificam-se em despesas correntes e em imobilizações.
2. São despesas correntes todas as que decorrem da actividade normal da AAUTAD.
3. São imobilizações todos os investimentos feitos em equipamento, viaturas ou instalações, que passem a fazer parte do património da AAUTAD.

Artigo 21º

Plano de Actividade e Orçamento

1. Até trinta dias após a sua tomada de posse deverá a Direcção submeter à Assembleia Geral a aprovação do plano de actividades e respectivo orçamento geral.
2. Caso o plano de actividades e orçamento geral da AAUTAD não seja aprovado, a Direcção deverá redigir novo plano e apresentá-lo para apreciação e votação até oito dias após a primeira votação.
3. As Secções Autónomas e Núcleos Autónomos deverão submeter os seus planos de actividades e orçamentos, para o ano civil seguinte, para apreciação do Conselho Académico até ao último dia de Outubro do ano anterior.
4. A Direcção redigirá uma proposta de plano de actividades e orçamento geral para a AAUTAD, que incluirá os planos de actividades e orçamentos sectoriais, que será submetida a parecer do Conselho Académico, para depois seguir o disposto no número um deste artigo.

Artigo 22º

Relatório de Actividades e Contas

1. Antes do final do seu mandato terá a Direcção cessante de submeter à Assembleia Geral a aprovação do relatório de actividades e relatório de contas relativos ao seu mandato.
2. O relatório de actividades e de contas deverá ser amplamente divulgado, e estar acessível pelo menos três dias antes da Assembleia Geral em que será votado.
3. O relatório de contas, para além do formato técnico oficial, deverá conter informações claras sobre a execução orçamental do ano em causa para as seguintes áreas:
 - a. Despesas administrativas correntes;
 - b. Despesas com projectos próprios;
 - c. Despesas com Secções Autónomas;
 - d. Despesas com Núcleos Autónomos.
4. O relatório de actividades deverá conter informações sobre as actividades desenvolvidas pelas secções autónomas e núcleos autónomos da AAUTAD:

Artigo 23º

Património

O património da AAUTAD é constituído:

- a. Pelos valores em moeda corrente existentes em caixa, depósitos a prazo ou à ordem em bancos onde a AAUTAD conste como titular ou co-titular;
- b. Por todo o equipamento e restante material;
- c. Por todos os demais valores, móveis ou imóveis, possuídos pela AAUTAD.

Capitulo V

Órgãos

Artigo 24º

Órgãos

São órgãos da AAUTAD:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Direcção;
- d. Conselho Académico;
- e. Secções Autónomas;
- f. Secções Dependentes;
- g. Núcleos Autónomos.

Secção I

A Assembleia Geral

Artigo 25º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AAUTAD.

Artigo 26º

Composição

1. Na Assembleia Geral têm assento todos os membros e sócios da AAUTAD.

2. Cada membro tem direito a um voto.
3. Os sócios extraordinários não têm direito a voto.

Artigo 27º

Competências

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a. Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAUTAD;
- b. Aprovar o plano de actividades da AAUTAD e respectivo orçamento;
- c. Aprovar o relatório de actividades e o relatório de contas da Direcção no final de cada mandato, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d. Destituir a Direcção, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de quinze por cento dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes;
- e. Fixar os montantes das quotas anuais dos sócios efectivos e extraordinários e da jóia a pagar pelos últimos.
- f. Conferir a categoria de sócio honorário.

Artigo 28º

Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
 - a. Um presidente;
 - b. Dois secretários.
2. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos membros, por voto secreto e universal.

Artigo 29º

Competências da Mesa

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Dirigir e participar na Assembleia Geral;
 - b. Redigir e assinar as actas de cada Assembleia Geral, que serão transcritas e fixadas em locais públicos no “campus” no prazo máximo de 30 dias, de acordo com a gravação em qualquer suporte, gravação essa que deverá ficar a fazer parte integrante dessa acta;
 - c. Assumir as funções de Comissão Directiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de demissão da Direcção.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar a Assembleia Geral;
 - b. Presidir a Comissão Directiva em caso de demissão da Direcção;
 - c. Marcar a data das eleições para os órgãos da AAUTAD;
 - d. Receber as candidaturas aos órgãos da AAUTAD;
 - e. Presidir à Comissão Eleitoral;
 - f. Conferir posse aos órgãos da AAUTAD.

Artigo 30º

Classificação

A Assembleia Geral classifica-se como sendo:

- a. Ordinária;
- b. Extraordinária.

Artigo 31º

Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a. Para a apreciação e votação do plano de actividades e orçamento submetido pela Direcção, depois de ouvido o parecer do Conselho Académico.
 - b. Para a apreciação e votação do relatório de actividades e o relatório de contas da Direcção cessante, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
2. A primeira Assembleia Geral ordinária do ano não deverá ter lugar mais tarde do que o último dia de Fevereiro, e num máximo de 30 dias após a tomada de posse da Direcção.
3. A segunda Assembleia Geral ordinária deve ter lugar no último trimestre do ano civil.

Artigo 32º

Convocação

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, sob requerimento da Direcção.
2. A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita com pelo menos cinco dias escolares de antecedência.
3. Os documentos a serem apreciados e sufragados deverão estar disponíveis aos membros, com pelo menos três dias escolares de antecedência e o local de consulta deverá constar da convocatória.
4. A convocatória será afixada em lugares bem visíveis e nela conterà o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressamente de forma inequívoca.
5. A convocatória deverá ser enviada a todos os membros e sócios, por correio electrónico, utilizando a conta de aluno fornecida pela UTAD.

Artigo 33º

Funcionamento

As Assembleias Gerais Ordinárias só funcionarão à hora marcada com mais de metade dos seus membros.

§ Único. Caso não exista o quórum referido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á meia hora depois com o número de membros presentes.

Artigo 34º

Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos nestes estatutos.

Artigo 35º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa:
 - a. Por iniciativa própria;
 - b. A requerimento da Direcção da AAUTAD;
 - c. A requerimento do Conselho Fiscal no âmbito das suas competências;
 - d. A requerimento do Conselho Académico, no âmbito das suas competências;

- e. A requerimento de um número mínimo de cem membros, devidamente identificados.
2. Sendo o requerimento para a convocação de uma Assembleia Geral deferido, esta deve ser afixada nas quarenta e oito horas subsequentes ao deferimento;
3. A convocação da Assembleia Geral é feita com pelo menos três dias escolares de antecedência.
4. A convocatória será afixada em lugares bem visíveis e nela conterà o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressamente de forma inequívoca.
5. A convocatória deverá ser enviada a todos os membros e sócios, por correio electrónico, utilizando a conta de aluno fornecida pela UTAD.

Artigo 36º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral Extraordinária só se pode realizar com mais de metade dos seus membros; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, se o número dos presentes é ou não suficiente, para que a Assembleia Geral se realize.
2. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
3. Na ausência do Presidente da Mesa, as suas funções serão desempenhadas por um secretário.
4. Na ausência de algum dos outros elementos da Mesa, a Assembleia Geral elegerá um membro que desempenhará as suas funções.
5. As Assembleias Gerais Extraordinárias cuja ordem de trabalhos vise alguns dos pontos citados em baixo, só funcionarão com um quórum efectivo de 15% dos membros da AAUTAD, e as deliberações só se consideram válidas se tomadas com uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.
 - a. Alteração dos Estatutos;
 - b. Recurso a decisão da Comissão Eleitoral;
 - c. Demissão da Direcção.
6. À excepção do previsto no número cinco, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Secção II

Conselho Fiscal

Artigo 37º

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAUTAD.
2. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros:
 - a. Um Presidente;
 - b. Três Secretários;
 - c. Um Relator.
3. Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos, anualmente, pelos membros, por meio do método de Hondt.

Artigo 38º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a administração da Direcção da AAUTAD, Direcções das Secções Autónomas, ou Direcção dos Núcleos Autónomos;
- b. Instaurar inquéritos fundamentados à actuação financeira ou administrativa de qualquer órgão, comissão, secção ou núcleo da AAUTAD por iniciativa própria, ou em consonância com o disposto nos presentes estatutos ou regulamento disciplinar;
- c. Elaborar parecer sobre o plano de actividades e contas da Direcção a apresentar em Assembleia Geral ordinária;
- d. Elaborar parecer sobre o orçamento da AAUTAD;
- e. Fiscalizar e dar parecer sobre planos de actividades e orçamentos sectoriais, de secções autónomas, secções dependentes, núcleos autónomos e secretariado da AAUTAD;
- f. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam legalmente determinadas.

Artigo 39º

Demissão

O Conselho Fiscal considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.

Secção III

Conselho Académico

Artigo 40º

Definição

O Conselho Académico é o órgão deliberativo intermédio da AAUTAD.

Artigo 41º

Composição

1. O Conselho Académico é composto por:
 - a. O Presidente da Direcção, que preside ao Conselho;
 - b. O Presidente do Conselho Fiscal;
 - c. Os Vice-Presidentes da Direcção;
 - d. Quatro membros da Direcção;
 - e. Três elementos nomeados por cada Secção Autónoma;
 - f. Um elemento nomeado por cada Núcleo Autónomo;
 - g. Os representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da UTAD;
 - h. Os representantes dos estudantes na Assembleia da UTAD;
 - i. Estudantes da UTAD, representantes em órgãos estudantis nacionais ou internacionais.
2. Todos os Conselheiros gozam do direito de uso da palavra, apresentação de moções, propostas, requerimentos, e outros privilégios consagrados no regulamento interno do Conselho Académico.
3. Apenas os Conselheiros referidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, do número primeiro, do Artigo 41º, gozarão do direito a voto.
4. Quando exista, o Secretário-geral participará obrigatoriamente nas reuniões do Conselho Académico, como coadjuvante da Direcção, mas não terá nunca direito a voto.

Artigo 42º

Competências

São competências do Conselho Académico:

- a. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAUTAD;
- b. Apreciar e votar as propostas de plano de actividade e plano orçamental das Secções Autónomas e Núcleos Autónomos;
- c. Apreciar e votar a proposta global de plano de actividades e plano orçamental da AAUTAD, a ser apresentado pela Direcção da AAUTAD, até vinte dias após a tomada de posse da Direcção;
- d. Ratificar regulamentos internos das Secções Autónomas e Núcleos Autónomos;
- e. Elaborar o regulamento interno do Conselho Académico.

Artigo 43º

Funcionamento

1. O Conselho Académico só funcionará na presença de mais de metade dos seus conselheiros, com direito a voto, em plenitude de funções.
2. As deliberações do Conselho Académico serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes.
3. O Conselho Académico é presidido pelo Presidente da Direcção e, no seu impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidente da Direcção.
4. O Conselho Académico funcionará em plenário, podendo constituir comissões e grupos de trabalho, de acordo com o seu regulamento interno.

Artigo 44º

Convocação

1. O Conselho Académico é convocado pelo seu Presidente:
 - a. Por iniciativa própria;
 - b. A requerimento da Direcção;
 - c. A requerimento da Mesa da Assembleia Geral;
 - d. A requerimento de uma Secção Autónoma;
 - e. A requerimento de três Núcleos Autónomos;
 - f. A requerimento de um número mínimo de quinze dos seus Conselheiros, indicando a ordem de trabalhos pretendida.
2. A convocação do Conselho Académico é feita com pelo menos três dias escolares de antecedência.
3. A convocatória será enviada para todos os Conselheiros por correio electrónico, assim como deverá ser afixada nos lugares da praxe.
4. Na convocatória deverá constar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos do Conselho Académico, de uma forma inequívoca.
5. Os documentos a serem votados deverão estar disponíveis com três dias escolares de antecedência.

Secção IV

Direcção

Artigo 45º

Definição

A Direcção é o órgão executivo máximo da AAUTAD.

Artigo 46º

Composição

1. A Direcção é composta, obrigatoriamente, por um número ímpar de elementos, num número mínimo de nove e um número máximo de vinte e um, entre os quais terão que existir, obrigatoriamente:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente para a área financeira;
 - c. Um Vice-Presidente para cada pólo ou unidade orgânica da UTAD.
2. Os elementos da Direcção são eleitos anualmente, por lista, pelos membros, pelo meio de voto secreto, directo e universal.

Artigo 47º

Competências

Compete à Direcção:

- a. Administrar o património da AAUTAD, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de actividades aprovado em Assembleia Geral;
- b. Assegurar a representação permanente da AAUTAD;
- c. Apresentar à Assembleia Geral, Conselho Académico e Conselho Fiscal o plano de actividades e respectivo orçamento e os relatórios de contas e actividades;
- d. Assegurar o permanente funcionamento da AAUTAD;
- e. Elaborar o seu regulamento interno, onde constem as funções dos seus elementos e tudo mais que se entender necessário, salvaguardando os presentes estatutos;
- f. Ratificar o regulamento interno das Secções Autónomas e Núcleos Autónomos;
- g. Propor à Assembleia Geral, após submeter ao parecer do Conselho Académico e Conselho Fiscal, o regulamento do Secretariado e Administração;
- h. Nomear e dissolver as comissões que entender necessárias;
- i. Criar e dissolver núcleos dependentes e aprovar os seus regulamentos internos;
- j. Requer, de forma fundamentada, ao Conselho Fiscal a instauração de inquéritos a qualquer órgão, comissão, secção ou núcleo da AAUTAD;
- k. Exonerar a Direcção de um Núcleo Autónomo, de acordo com o disposto no número terceiro, do artigo sexagésimo oitavo;
- l. Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de Sócio Honorário;
- m. Admitir e despedir funcionários, regulamentar o seu vencimento e fiscalizar o seu trabalho;
- n. Manter estruturada e organizada toda o arquivo documental da AAUTAD, assim como assegurar a preservação do arquivo morto da AAUTAD;
- o. Isentar o pagamento de quotas aos alunos que preencham os requisitos do artigo décimo dos presentes estatutos;
- p. Propor à Assembleia Geral a constituição de sociedades onde a AAUTAD seja sócia;
- q. Obrigar contratualmente a AAUTAD, por deliberação da Assembleia Geral, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal, desde que fora do âmbito das competências da Direcção;
- r. As obrigações contratuais superiores a 12 meses deverão ser consideradas fora do âmbito das competências da Direcção;
- s. Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da AAUTAD, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 48º

Funcionamento

1. A Direcção só reunirá se presentes a maioria dos seus elementos e na presença do seu Presidente ou um dos seus Vice-Presidentes.
2. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. O Secretário-Geral lavrará acta da reunião de Direcção que, após aprovada, poderá ser consultada por qualquer membro da AAUTAD, perante requerimento escrito.
4. A assinatura do Presidente da Direcção, acompanhada de acta de reunião de Direcção, ou a assinatura de dois Vice-Presidentes, também acompanhada de acta da reunião da Direcção, obrigam a AAUTAD.
5. A Direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mês, podendo fazê-lo extraordinariamente quando convocada, num prazo mínimo de vinte e quatro horas:
 - a. Pelo Presidente da Direcção;
 - b. Por um Vice-Presidente, no impedimento do Presidente;
 - c. Pela maioria dos seus elementos em efectividade de funções.

Artigo 49º

Cessação de Funções

Cessa funções como elemento da Direcção aquele que:

- a. Perder a qualidade de membro da AAUTAD;
- b. Renunciar ao cargo em carta registada, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c. For demitido pela Direcção por maioria absoluta, cabendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 50º

Destituição

1. A Direcção considera-se destituída quando:
 - a. Cessarem funções sucessivamente, ou em bloco, a maioria dos seus elementos;
 - b. Se estiverem em funções menos de nove elementos;
 - c. For destituída em Assembleia Geral, de acordo com o consignado na alínea d, do artigo vigésimo sétimo;
 - d. Cessarem funções o Presidente, e dois dos Vice-Presidentes.
2. Nos casos referidos no ponto um deste artigo, deverá a Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias para a marcação de novo processo eleitoral.

Artigo 51º

Responsabilidades e Poder de Vinculação

1. As decisões da Direcção em assuntos da sua competência são directamente vinculativas para os órgãos da AAUTAD, excepto para a Assembleia Geral e Conselho Académico, e são imediatamente executórias.
2. Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos, e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os

restantes elementos da Direcção, excepto quando fizer declaração de desvinculação a essa decisão fazendo-a constar obrigatoriamente em acta.

3. A não comparência de um elemento a uma reunião de Direcção não implica a perda de responsabilidade, salvo quando este, na primeira reunião a que assistir posterior a que faltou, declarar em acta a sua discordância em relação às decisões tomadas.

Secção V

Secções Autónomas

Artigo 52º

Definição

1. No âmbito das suas atribuições poderá a AAUTAD constituir Secções Autónomas para melhor prosseguir os seus objectivos.
2. As Secções Autónomas da AAUTAD são parte integrante da AAUTAD que gozam de autonomia administrativa, financeira e política consagrados por estes estatutos, pelo regulamento administrativo financeiro da AAUTAD e pelo seu regulamento interno.

Artigo 53º

Constituição

1. As Secções Autónomas constituem-se, sob proposta da Direcção, e parecer favorável do Conselho Académico e Conselho Fiscal.
 - a. Na proposta de constituição da Secção Autónoma deverá constar:
 - b. Fundamentação da criação da Secção Autónoma;
 - c. Regulamento Interno;
 - d. Plano de Actividades e Orçamento para o primeiro ano de existência;
 - e. Comissão Instaladora da Secção Autónoma.
2. Os sócios da AAUTAD mais directamente interessados nos objectivos da Secção Autónoma em causa deverão ser ouvidos no processo de constituição da mesma.
3. As Secções Autónomas, no primeiro ano civil de existência, consideram-se em período probatório.

Artigo 54º

Autonomia

1. As Secções Autónomas, após o período probatório, gozaram de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu regulamento interno e nos regulamentos gerais da AAUTAD.
2. As Secções Autónomas têm autonomia da elaboração e administração do seu plano de actividades e orçamento sectorial, aprovado pelo Conselho Académico e integrado no Plano de Actividades e Orçamento Geral da AAUTAD, assim como na gestão dos seus recursos.
3. As Secções Autónomas têm autonomia na eleição da sua Direcção.
4. As receitas directamente geradas pelas Secções Autónomas ou os subsídios directamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pela Direcção da Secção, após aprovação de plano de actividades.
5. A autonomia da Secção Autónoma terminará, ou poderá ser limitada, quando a Direcção, por maioria absoluta, entender terem cessado as causas que levaram à

sua constituição, podendo ser dissolvidas ou simplesmente reconvertidas em secções dependentes após aprovação em Assembleia Geral, após parecer do Conselho Académico e Conselho Fiscal.

Artigo 55º

Dissolução

As Secções Autónomas poderão ser dissolvidas pela Direcção da AAUTAD ou pelo plenário da própria Secção Autónoma:

- a. Na impossibilidade financeira de a manter;
- b. Na inexistência de actividade;
- c. Na oposição das suas acções aos princípios e objectivos da AAUTAD definidas pelos estatutos.

§ Único. Em caso de dissolução de qualquer secção, os seus haveres, se a mesma não for reorganizada no prazo de três meses, reverterão para a gestão da Direcção da AAUTAD, que lhe dará o destino que julgue mais adequado.

Artigo 56º

Funcionamento

1. As Secções Autónomas funcionarão em consonância com o seu regulamento interno que nunca poderá contrariar o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos gerais da AAUTAD.
2. Não poderão existir mais do que uma Secção Autónoma por área temática ou geográfica num mesmo momento.

Artigo 57º

Regulamento Interno

1. As Secções Autónomas regem-se por regulamento interno próprio, obrigatoriamente ratificado pela Direcção da AAUTAD.
2. A elaboração do regulamento interno é da competência do plenário da Secção Autónoma.
3. O Regulamento Interno da Secção Autónoma deve, nomeadamente, regulamentar:
 - a. As actividades a que a Secção Autónoma se pode dedicar;
 - b. Os membros da AAUTAD que a Secção Autónoma pode representar;
 - c. A composição, competências e o processo de eleição da Direcção da Secção Autónoma;
 - d. A participação na Secção Autónoma dos sócios da AAUTAD.

Artigo 58º

Órgãos da Secção Autónoma

1. As Secções Autónomas terão, obrigatoriamente, o mínimo de dois órgãos:
 - a. um Plenário de Secção Autónoma;
 - b. uma Direcção de Secção Autónoma.
2. O órgão fiscalizador da Secção Autónoma é o Conselho Fiscal da AAUTAD.

Artigo 59º

Direcção da Secção Autónoma

1. As Secções Autónomas são dirigidas por uma Direcção de Secção Autónoma.
2. Da Direcção da Secção Autónoma farão parte, obrigatoriamente:

- a. Um Presidente;
 - b. Um Responsável Financeiro.
3. A nomeação dos representantes da Secção Autónoma no Conselho Académico são da responsabilidade da Direcção da Secção, dos quais deverão constar o Presidente da Direcção da Secção e o respectivo responsável financeiro.
 4. A Direcção da Secção Autónoma poderá ser exonerada pela Direcção da AAUTAD, sob recomendação do Conselho Fiscal e do Conselho Académico, e na sequência dos resultados de um inquérito, cabendo recurso, do despacho que ordena a exoneração para a Assembleia Geral.
 5. As Secções Autónomas não possuem património próprio, mas pode estar-lhes entregue a gestão de património da AAUTAD de que necessitam para a sua actividade.
 6. O património referido no número anterior será gerido pela Direcção da Secção Autónoma, de acordo com os regulamentos em vigor.

Secção VI

Secções Dependentes

Artigo 60º

Definição

1. As Secções Dependentes da AAUTAD são organismos da AAUTAD responsáveis por actividades sectoriais desenvolvidas sob a alçada indirecta da Direcção da AAUTAD.
2. A Direcção da AAUTAD poderá, a qualquer momento, criar ou extinguir secções dependentes, atendendo à sua relevância na prossecução dos objectivos da AAUTAD num determinado momento.

Artigo 61º

Composição e Funcionamento

1. As Secções dependentes são geridas por uma equipa coordenadora, nomeada pela Direcção da AAUTAD.
2. A equipa coordenadora será chefiada por um coordenador de secção que poderá ser um elemento externo à Direcção da AAUTAD.
3. O coordenador de secção dependente tem assento no Conselho Académico com o estatuto de observador.
4. A coordenação da Secção dependente será feita de acordo com o disposto no regulamento interno geral da AAUTAD.

Artigo 62º

Participação

1. A participação nas actividades desenvolvidas pelas Secções Dependentes deverá estar disponível a todos os sócios da AAUTAD.
2. A forma de participação descrita no número anterior deverá ser regulamentada.

Secções VII

Núcleos Autónomos

Artigo 63º

Definição

1. Os Núcleos Autónomos da AAUTAD são os organismos que representam directamente os interesses específicos de cada curso da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2. Só poderá existir um único Núcleo Autónomo por cada curso.
3. Constitui excepção ao número anterior, cursos repetidos em Pólos diferentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 64º

Autonomia

1. Os Núcleos Autónomos, após um período probatório, gozaram de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas nos presentes estatutos, no seu regulamento interno e nos regulamentos gerais da AAUTAD.
2. Os Núcleos Autónomos têm autonomia da elaboração e administração do seu plano de actividades e orçamento sectorial, aprovado pela Reunião Geral de Curso, ratificado pelo Conselho Académico, e integrado no Plano de Actividades e Orçamento Geral da AAUTAD, assim como na gestão dos seus recursos.
3. Os Núcleos Autónomos têm autonomia na eleição da sua Direcção.
4. As receitas directamente geradas pelos Núcleos Autónomos ou os subsídios directamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pela Direcção do Núcleo, após aprovação de plano de actividades.

Artigo 65º

Composição

Um Núcleo Autónomo é composto por todos os membros da AAUTAD que frequentam o curso que este representa, de acordo com o respectivo regulamento interno.

Artigo 66º

Órgãos da Secção Autónoma

1. Os Núcleo Autónomos terão, obrigatoriamente, o mínimo de dois órgãos:
 - a. A Reunião Geral de Curso;
 - b. Direcção de Núcleo.
2. O órgão fiscalizador do Núcleo Autónomo é o Conselho Fiscal da AAUTAD.

Artigo 67º

Regulamento Interno

1. Os Núcleos Autónomos regem-se por regulamento interno próprio, aprovado em Reunião Geral de Curso, e ratificado pelo Conselho Académico da AAUTAD.
2. O regulamento interno do Núcleo deve, nomeadamente, regulamentar:
 - a. O Universo que o Núcleo representa;
 - b. As actividades a que o Núcleo se pode dedicar;
 - c. A composição, competências e o processo eleitoral da Direcção do Núcleo;
 - d. As formas de participação no Núcleo dos membros da AAUTAD.

Artigo 68º

Direcção do Núcleo Autónomo

1. Os Núcleos Autónomos são dirigidos por uma Direcção de Núcleo.
2. Da Direcção do Núcleo farão parte, obrigatoriamente:

- a. Um Presidente;
 - b. Um Responsável Financeiro.
3. A Direcção do Núcleo Autónomo poderá ser exonerada pela Direcção da AAUTAD, sob recomendação do Conselho Fiscal, ou do Conselho Académico, e na sequência dos resultados de um inquérito, cabendo recurso, do despacho que ordena a exoneração para a Assembleia Geral.
 4. Os Núcleos Autónomos não possuem património próprio, mas pode estar-lhes entregue a gestão de património da AAUTAD de que necessitam para a sua actividade.
 5. O património referido no número anterior será gerido pela Direcção do Núcleo Autónomo, de acordo com os regulamentos em vigor.

Secção VIII

Secretariado

Artigo 69º

Definição

O Secretariado da AAUTAD é o corpo de funcionários, gerido pela Direcção da AAUTAD e coordenado por um Secretário-Geral, que auxilia os diversos órgãos da AAUTAD a atingir os seus fins e assegurar o funcionamento básico da AAUTAD.

Artigo 70º

Composição e Funcionamento

1. O Secretariado da Direcção está sob a alçada da Direcção da AAUTAD e o seu funcionamento será regulamentado pela Direcção da AAUTAD.
2. Quando aplicável, o Secretário-geral da AAUTAD, de acordo com regulamento próprio, coordenada o Secretariado da AAUTAD.
3. O Secretariado desempenhará as funções que lhe serão atribuídas pela Direcção da AAUTAD nesse Regulamento, sem prejuízo de outras que ao momento a Direcção da AAUTAD ache necessárias e se enquadrem no âmbito das suas funções.

Artigo 71º

Secretário-Geral

1. Poderá a Direcção após parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Académico contratar funcionário devidamente habilitado, para exercer as funções de Secretário Geral.
2. O funcionário referido na alínea anterior, terá a relação laboral limitada ao período do mandato da Direcção que o contratar, não podendo nunca exercer essas funções por período superior a 24 meses e o seu vínculo labora será sempre precário.
3. A nomeação do Secretário-geral da AAUTAD será feita por concurso, em que o júri será constituído por 4 membros da Direcção, e presidente do Conselho Fiscal.
4. As regras do concurso e o perfil do Secretário-Geral devem ser aprovado em Conselho Académico, sob proposta da Direcção.
5. O Secretário-Geral desempenhará as funções que lhe serão atribuídas pela Direcção da AAUTAD.

6. O Secretário-Geral deverá apresentar trimestralmente relatórios de actividades à Direcção e ao Conselho Académico.
7. O Secretário-geral deverá assistir às reuniões de Direcção e Conselho Académico, sendo responsável pelo lavrar das respectivas actas.

Capítulo VI

Eleições

Artigo 72º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos órgãos da AAUTAD:

- a. Mesa da Assembleia Geral;
- b. Direcção da AAUTAD;
- c. Conselho Fiscal.

Artigo 73º

Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral activa todos os membros da A.A.UTAD, em pleno gozo dos seus direitos.
2. Têm capacidade eleitoral passiva, todos os sócios efectivos da AAUTAD que preencham os requisitos do número anterior.
3. Na identificação dos votantes será feita através do cartão de Sócio da AAUTAD, do cartão de estudante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem.
4. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.

Artigo 74º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos da AAUTAD têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre os dois actos eleitorais de catorze meses; a destituição da AAUTAD implica, no entanto, a realização de novas eleições no prazo máximo de quarenta e cinco dias, tendo, no entanto, todo o processo eleitoral que coincidir com o normal funcionamento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2. A data para as eleições será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de trinta dias de antecedência.
3. As candidaturas aos órgãos da AAUTAD serão apresentadas em lista conjunta, serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até duas semanas antes do dia marcado para o acto eleitoral e serão subscritas por um mínimo de cem membros.
4. A campanha eleitoral terá início dez dias antes do dia marcado para o acto eleitoral e terminará às zero horas do dia anterior ao dia do acto eleitoral.
5. Respeitar-se-á vinte e quatro horas de reflexão, onde não será permitida campanha eleitoral activa.
6. A contagem dos votos será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto.

Artigo 75º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da AAUTAD são eleitos, pelos membros, por sufrágio directo, secreto e universal.
2. A votação para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção da AAUTAD será efectuada no mesmo acto, mas em boletins de voto separados.
3. A eleição da Mesa da Assembleia Geral e Direcção da AAUTAD obedece ao considerado nos números cinco e seis deste artigo.
4. A eleição do Conselho Fiscal será feita por método de Hondt.
5. No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas, a lista vencedora será aquela que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
6. Caso concorram mais de duas listas e nenhuma delas possa ser considerada vencedora nos termos do ponto quatro, realizar-se-á uma segunda volta num prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerá apenas as duas listas mais votadas, sem que haja lugar a nova campanha eleitoral.

Artigo 76º

Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral será composta por associados efectivos da AAUTAD, a eleger em Assembleia Geral, presidida pelo seu presidente, num número mínimo de cinco, na qual, após a entrega de listas concorrentes, deverá existir um representante de cada uma delas.
2. A Assembleia Geral delegará todos os poderes referentes à recepção de candidaturas, afixação dos cadernos eleitorais, publicidade das listas candidatas, realização e controle de eleições e apuramento de resultados eleitorais à comissão eleitoral.
3. Em caso de impedimento da comissão eleitoral, as competências destas transitarão, sucessivamente para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho Fiscal, para a Direcção da AAUTAD.
4. A comissão eleitoral cessará funções após a tomada de posse dos novos órgãos.
5. Considera-se também um impedimento ao exercício das funções de Presidente da Comissão Eleitoral ser candidato a qualquer órgão das mesmas eleições. Nestes casos, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ser substituído sucessivamente pelo Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Direcção, ou no caso de impedimento de todos os anteriores, presidirá à Comissão Eleitoral o Secretário-Geral em funções no momento das eleições.

Artigo 77º

Competências da Comissão Eleitoral

À comissão eleitoral compete:

- a. Propor à Direcção da AAUTAD o montante da verba a ser dispendida com o acto eleitoral e geri-la de forma independente;
- b. Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- c. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- d. Elaborar os cadernos eleitorais;
- e. Mandar imprimir os boletins de voto;
- f. Apurar, e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- g. Homologar ou anular o acto eleitoral, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- h. Estar presente na tomada de posse dos órgãos eleitos;
- i. Redigir e assinar as actas de todas as reuniões;

- j. Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do acto eleitoral.

Artigo 78º

Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos da AAUTAD serão apresentadas em listas nominais, com o preenchimento de todos os órgãos da AAUTAD, acompanhadas de declarações de aceitação dos candidatos e programa de actividade.
2. As listas candidatas escolherão uma letra do alfabeto disponível para futura designação dessa lista, sendo factor de preferência de escolha a ordem de entrega das listas à comissão eleitoral.

Artigo 79º

Acto Eleitoral

1. A Assembleia Geral eleitoral funcionará durante um dia escolar e a votação, nesse dia, será fiscalizado pela comissão eleitoral.
2. O acto eleitoral deve ter lugar no último trimestre do ano cível.
3. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletim de voto uniforme, onde conste a designação das listas candidatas.
4. Os boletins deverão ser distribuídos no acto eleitoral.
5. Para cada órgão deverá ser entregue um boletim onde conste a designação das listas candidatas.
6. A Assembleia Geral eleitoral repartir-se-á por assembleias de voto, instaladas em locais a definir pela comissão eleitoral, durante um dia escolar.
7. Os locais das Assembleias de voto, depois de instaladas, não poderão ser alterados, salvo por motivos de força maior, e deverão ser divulgados antecipadamente.

Artigo 80º

Impugnação e Homologação

1. Quaisquer pedidos de impugnação do acto eleitoral deverão ser feitos por escrito e entregues à comissão eleitoral até vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação, depois de ouvido o Conselho Fiscal, e homologará ou anulará o acto eleitoral num prazo máximo de setenta e duas horas após o apuramento dos resultados.
3. No caso de anulação de eleições repetir-se-á, num prazo de vinte e quatro horas, todo o processo eleitoral.

Artigo 81º

Tomada de Posse

1. Os elementos da lista vencedora das eleições tomarão posse, em cerimónia pública, até quinze dias úteis, não coincidentes com férias lectivas, após a divulgação da acta de homologação do acto eleitoral.
2. A tomada de posse será conferida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante.

Capitulo VII

Sanções

Artigo 82º

Classificação de Sanções

1. As sanções que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:
 - a. Advertência verbal perante o órgão competente;
 - b. Advertência escrita;
 - c. Suspensão;
 - d. Expulsão.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado da sanção que está em curso, e dos motivos que a determinam. O membro a quem for levantado o inquérito terá quinze dias para apresentar a sua defesa.
3. Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português vigente à data da infracção.
4. O membro a que seja aplicada qualquer sanção terá sempre a possibilidade do recurso para a Assembleia Geral.
5. Caberá à Direcção o poder para aplicar as sanções da advertência e suspensão.
6. A sanção da expulsão será precedida de uma votação favorável da direcção e terá obrigatoriamente que ser aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 83º

Advertência

A advertência que ficará registada para efeitos de reincidência será aplicável nos seguintes casos:

- a. Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b. Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c. Acções negligentes que desprestijem e prejudiquem a AAUTAD.

Artigo 84º

Suspensão

A suspensão que implica a perda dos direitos dos membros por tempo variável segundo a gravidade da falta, sem poder contudo exceder um ano, será aplicável aos seguintes casos:

- a. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b. Violação dolosa das normas estatutárias regulamentares;
- c. Provação dolosa de prejuízos morais ou materiais A.A.UTAD, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d. Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

Artigo 85º

Perca de Direito e Expulsão

A expulsão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:

- a. Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão;
- b. Condenação por qualquer crime degradante ou infame, que directamente afecte a academia ou o prestígio da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e da AAUTAD.

Capítulo VIII

Serviços

Artigo 86º

Definição

1. A Associação Académica poderá criar, manter, gerir, ou concessionar um conjunto de serviços de apoio à actividade escolar dos estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, designadamente, centro editorial, papelaria, livraria e bar.
2. Se a opção de gestão for empresarial, cabe à Administração representar a AAUTAD na sociedade a constituir

Artigo 87º

Competência para constituição

1. A criação dos serviços de apoio às actividades escolar é da competência da Direcção da AAUTAD.
2. A constituição de sociedade com intuito de desenvolver uma gestão empresarial, deverá imperativamente que ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

Artigo 88º

Gestão

Todos os serviços que sejam desenvolvidos pela AAUTAD, sem recurso à constituição de sociedade comercial, serão geridos exclusivamente pela Direcção, que definirá as formas de utilização dos mesmos pelos estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Capítulo IX

Referendo

Artigo 89º

Referendo

1. Para os assuntos que justifique uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a Assembleia Geral da AAUTAD pode realizar referendos.
2. O referendo poderá ser solicitado:
 - a. Pela Assembleia Geral;
 - b. Pelo Conselho Fiscal;
 - c. Pela Conselho Académico;
 - d. Pela Direcção da AAUTAD.

Por dez por cento dos membros da AAUTAD.

3. O resultado do referendo só é valido se votarem mais de dez por cento dos membros da AAUTAD.

Capítulo X

Federações e filiações

Artigo 90º

Federações e Filiações

1. A AAUTAD, sob proposta da Direcção, e por decisão da Assembleia Geral, é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.
2. A AAUTAD é federada nas seguintes federações estudantis:
 - a. FADU – Federação Académica do Desporto Universitário;
 - b. FAIRe – Fórum Académico para a Informação e Representação Externa.
3. A AAUTAD só poderá desvincular-se de uma estrutura a que tenha aderido, por decisão da Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Académico, e sempre precedida de relatório justificativo da Direcção.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 91º

Interpretação e integração de lacunas

1. A interpretação e integração de lacunas dos presentes deverá ser feita, única e exclusivamente, pela Assembleia Geral.
2. A interpretação e integração de lacunas a que se referem os números anteriores serão subsidiariamente feitas com base na legislação do movimento associativo e demais legislação aplicável.

Artigo 92º

Extinção

1. A AAUTAD só poderá ser extinta nos termos legais ou por vontade expressa de quatro quintos (4/5) de todos os membros com direito a voto.
2. Em caso de extinção o património da AAUTAD reverterá a favor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 93º

Revisão

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos presentes.
2. A Assembleia Geral que vise a revisão dos presentes estatutos só funcionará de acordo com o disposto no número cinco do artigo trigésimo sexto.

Artigo 94º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Artigo 95º

Disposições Transitórias

Após aprovação os presentes estatutos entram imediatamente em vigor com as seguintes disposições transitórias:

- a. Os órgãos continuam em funções até ao próximo período eleitoral, definidos nos presentes estatutos;
- b. As disposições referentes a relatório de actividades e contas da Direcção da AAUTAD nos presentes estatutos só entrarão em vigor aquando da tomada de posse de novos órgãos.
- c. O período eleitoral seguinte à aprovação dos presentes estatutos terá lugar obrigatoriamente no primeiro semestre de 2004.
- d. O número máximo de vogais da direcção no ano civil de 2004 é de 23 elementos, entrando em vigor o limite previsto nestes estatutos em 2005.

Vila Real, 1 de Março de 2004

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

João Diniz C. Almeida

Proposta de Estatutos da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.....	1
Capítulo I.....	1
Artigo 1º.....	1
Artigo 2º.....	1
Artigo 3º.....	1
Artigo 4º.....	2
Artigo 5º.....	2
Capítulo II.....	2
Artigo 6º.....	2
Artigo 7º.....	2
Artigo 8º.....	3
Capítulo III.....	3
Artigo 9º.....	3
Artigo 10º.....	3
Artigo 11º.....	3
Artigo 12º.....	3
Artigo 13º.....	3
Artigo 14º.....	4
Artigo 15º.....	4
Artigo 16º.....	4
Artigo 17º.....	4
Artigo 18º.....	4
Capítulo IV.....	5
Artigo 19º.....	5
Artigo 20º.....	5
Artigo 21º.....	5
Artigo 22º.....	6
Artigo 23º.....	6
Capítulo V.....	6
Artigo 24º.....	6
Secção I.....	6
Artigo 25º.....	6
Artigo 26º.....	6
Artigo 27º.....	7
Artigo 28º.....	7
Artigo 29º.....	7
Artigo 30º.....	7
Artigo 31º.....	8
Artigo 32º.....	8
Artigo 33º.....	8
Artigo 34º.....	8
Artigo 35º.....	8
Artigo 36º.....	9
Secção II.....	9
Artigo 37º.....	9
Artigo 38º.....	9
Artigo 39º.....	10
Secção III.....	10
Artigo 40º.....	10
Artigo 41º.....	10
Artigo 42º.....	11
Artigo 43º.....	11
Artigo 44º.....	11
Secção IV.....	11
Artigo 45º.....	11
Artigo 46º.....	12
Artigo 47º.....	12
Artigo 48º.....	13
Artigo 49º.....	13
Artigo 50º.....	13
Artigo 51º.....	13
Secção V.....	14
Artigo 52º.....	14
Artigo 53º.....	14

Artigo 54º	14
Artigo 55º	15
Artigo 56º	15
Artigo 57º	15
Artigo 58º	15
Artigo 59º	15
Secção VI	16
Artigo 60º	16
Artigo 61º	16
Artigo 62º	16
Secções VII	16
Artigo 63º	16
Artigo 64º	17
Artigo 65º	17
Artigo 66º	17
Artigo 67º	17
Artigo 68º	17
Secção VIII	18
Artigo 69º	18
Artigo 70º	18
Artigo 71º	18
Capitulo VI	19
Artigo 72º	19
Artigo 73º	19
Artigo 74º	19
Artigo 75º	19
Artigo 76º	20
Artigo 77º	20
Artigo 78º	21
Artigo 79º	21
Artigo 80º	21
Artigo 81º	21
Capitulo VII	21
Artigo 82º	22
Artigo 83º	22
Artigo 84º	22
Artigo 85º	22
Capitulo VIII	23
Artigo 86º	23
Artigo 87º	23
Artigo 88º	23
Capitulo IX	23
Artigo 89º	23
Capitulo X	23
Artigo 90º	24
Capitulo XI	24
Artigo 91º	24
Artigo 92º	24
Artigo 93º	24
Artigo 94º	24
Artigo 95º	24